Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PROCESSO: 035.00138/2021-17

Concede o Diploma Honra ao Mérito à Adélia Einsfeldt.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução (0320656) de autoria da Vereadora Maria de Lourdes dos Santos Sprenger que visa conceder Diploma Honra ao Mérito à Adélia Einsfeldt.

A Procuradoria, em parecer prévio, destaca que a premiação está prevista na Resolução nº 2.083/07 podendo ser conferida as pessoas físicas ou jurídicas que, por suas ações, tenham-se destacado meritoriamente junto à sociedade porto-alegrense.

Na sequência, o processo foi encaminhado para Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, que por sua vez emitiu parecer favorável a continuidade do Projeto 0356462.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto objeto de análise encontra guarida na Resolução 2.083/07, onde podemos observar o atendimento dos requisitos para tal homenagem.

A ação de conceder Diploma de Honra ao Mérito a pessoas que se destacaram em seu meio de atuação configura uma prática bastante comum no Brasil, como forma de prestar homenagem a tais pessoas. A honraria reflete o desejo de homenagear pessoas físicas ou jurídicas que, com atuação pública, tenham enriquecido área de conhecimento humano, como educação, comunicação, economia, saúde, esporte, ciência, meio ambiente, tecnologia, cultura, religião, trabalho comunitário e direito humanos. No caso em tela, a proposição visa premiar a poetiza a proposição visa premiar poetiza da cidade que já foi consagrada internacionalmente.da cidade que já foi consagrada internacionalmente.

Assim, entendo, *s.m.j.*, que o projeto proposto atende as exigências estabelecidas na legislação vigente, inexistindo óbice de natureza jurídica que impeçam a tramitação do projeto.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo impedimento legal para o prosseguimento do feito, este Relator opina no mérito pela sua **APROVAÇÃO**.

GILSON PADEIRO

RELATOR

Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva**, **Vereador**, em 05/04/2022, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0362245** e o código CRC **B251E14E**.

Referência: Processo nº 035.00138/2021-17 SEI nº 0362245

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 107/22 – CECE** contido no doc 0362245 (SEI nº 035.00138/2021-17 – Proc. nº 1362/21 - PR nº 086), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **05 de abril de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti**, **Assistente Legislativo**, em 06/04/2022, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0364534** e o código CRC **4EFB6053**.

Referência: Processo nº 035.00138/2021-17 SEI nº 0364534